

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



OF. N.º _____

LEI Nº 757, DE 06 de agosto de 1969

"Que modifica dispositivos da Lei Municipal nº 597, de 8 de março de 1967, que instituiu o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, adaptando-a ao Decreto-Lei Federal n. 406, de 31/12/68".

O Doutor Manoel Lopes, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Art. 1º - O artigo 1º e seus parágrafos, da Lei Municipal n. 597, de 8 de março de 1967, passam a ter a seguinte redação :

"Art. 1º - O imposto, de competência do Município, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da seguinte lista :

I - Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres; laboratórios de análises, de radiografia ou radiocospia, de eletricidade médica e congêneres ;

II - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres;

III - Advogados, solicitadores e provisionados;

IV - Agentes da propriedade industrial, artística ou literária, despachantes, peritos, e avaliadores particulares, tradutores e interpretes juramentados e congêneres;

V - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, decoradores, paisagistas e congêneres;

VI - Serviços, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, terraplanagem, demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, inclusive obras hidráulicas, serviços auxiliares e congêneres;

VII - Contadores, auditores economistas, guarda-livros, técnicos em contabilidade;

VIII - Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza e congêneres; estabelecimentos de duchas, massagens, ginásticas, banhos e seus congêneres;

IX - Serviços de transportes urbano ou rural, de cargas ou de passageiros, estritamente de natureza municipal;

X - Serviços de diversões públicas :

a) - teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, exposições com cobrança de ingresso e congêneres, de natureza permanente ou temporária;

b) - bilhares, boliches e outros jogos permitidos, exceto o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias que fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. N.º _____

dorias, que fica sujeito ao impôsto de circulação de marcadorias;

d)- bailes e outras reuniões públicas, com ou sem cobrança de ingressos;

e)- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem cobrança de ingresso ou participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações radiofônicas, ou de televisão e congêneres;

f)- execução de música, por executantes individuais ou em conjunto, ou transmitida por processo mecânico, elétrico ou eletrônico;

XI - Agências de turismo, passeios e excursões; guias turísticos e interpretes;

XII - Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros de câmbio, de compra e venda de bens móveis ou imóveis, de serviços pessoais de qualquer natureza e quaisquer atividades congêneres ou similares, exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários, praticados por instituição que dependa da autorização federal;

XIII - Organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa, avaliação de bens, mercadorias, riscos ou danos; laboratórios de análises técnicas; processamento de dados; serviços congêneres e similares;

XIV - Organização de feiras de amostras, de congressos e reuniões similares;

XV - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais material publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisionada e sua inserção em jornais periódicos ou livros ;

XVI - Datilografia, estenografia, secretaria e congêneres ;

XVII - Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos;

XVIII - Locação de bens móveis;

XIX - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem;

XX - Armazens Gerais, armazens frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza, guarda móveis e serviços correlatos; serviços de carga, descarga, arrumação e guarda dos bens depositados;

XXI - Hospedagem em hotéis, pensões, congêneres, exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade;

XXII - Administração de bens ou de negócios;

XXIII - Lubrificação, conservação e manutenção;

XXIV - Empresas limpadoras;

XXV - Ensino de qualquer grau ou natureza;

XXVI - Alfaiates, costureiras ou congêneres, quando o material, salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço;

XXVII - Tinturarias e lavanderias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

3

XXIX - Venda de bilhetes de loteria".

§ 1º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias".

§ 2º - Os serviços não especificados na lista e cuja prestação envolva o fornecimento de mercadorias ficam sujeitos ao imposto de circulação de mercadorias".

Acrescente-se ao artigo 1º, o seguinte parágrafo :

"§ 3º - Considera-se local da prestação do serviço :

a) - o do estabelecimento prestador ou na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

b) - no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação

Art. 2º - Fica suprimido o Item II, do artigo 4º, da Lei Municipal n. 597 de 8 de março de 1967, passando o Item III, do mesmo artigo, a ser Item II.

Art. 3º - Ao artigo 5º, da Lei 597/67, fica acrescentado o parágrafo 4º, com a seguinte redação :

"§ 4º - Quando os serviços a que se referem os Itens I, III e IV (apenas os agentes da propriedade industrial), V e VII da lista anêxa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, socio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável".

Art. 4º - O artigo 11 da Lei 597/67, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 11 - O montante do imposto será apurado, administrativamente, mediante arbitramento, observado o disposto no artigo 4º, Incisos I e II, comb. com o artigo 5º, § 2º, letras "a", "b" e "c", desta lei".

Art. 5º - Ao artigo 19, da Lei 597/67, acrescente o Item X, com a seguinte redação :

"X - a execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas sub-empreitadas".

Art. 6º - A Tabela anêxa à Lei 597/67 (art. 5º, daquela lei) passa a ter a redação constante da Tabela anêxa a esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, aos seis de agosto de 1969.


Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos seis de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



OF. N.º _____

T A B E L A

Anêxa à Lei nº 757, de 06 de agosto de 1969, que modifica a lei que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

D . I S C R I M I N A Ç ã O = A L I Q U O T A S

Artigo 1º

Item	I -	15%	sobre o maior salário mínimo
Item	III -	15%	sobre o maior salário mínimo
Item	IV -	15%	" " " " " "
Item	V -	15%	" " " " " "
Item	VI -	1,5%	sobre o valor total
Item	VII -	10%	sobre o maior salário mínimo
Item	VIII - inclusivê motorista de veículo de aluguel ...	5%	sobre o maior salário mínimo
Item	IX -	15%	" " " " " "
Item	X:-		
	Cinemas.....	200%	(anual)
	Circoos, parques de diversão, exposição com cobrança de ingresso e congêneres.....	1%	(por dia)
	bilhares, boliches e outros jogos permitidos. cabarês, boates, clubes noturnos, dancings e congêneres.....	10%	sobre o maior salário mínimo
		100%	sobre o maior salário mínimo.
Item	XII-.....	6%	" " " " " "
Item	XV -	5%	" " " " " "
Item	XVIII -	2%	sobre o preço da locação.
Item	XIX -	2%	sobre o valor total da locação
Item	XX -	2%	sobre o valor da locação
Item	XXI -	3%	s/ o valor total das hospedagens
Item	XXII -	15%	(anual) s/ o salário mínimo
Item	XXIII -	1%	sobre o valor dos preços
Itens	XXVI e XXVII -.....	6%	sobre o maior salário mínimo
Item	XXVIII -	1%	sobre o preço.
	Atividades não especificadas - Por dia	1%	sobre o salário mínimo.

NOTA :- As alíquotas que incidem sobre o salário mínimo se referem sempre ao maior salário mínimo vigente no Município no exercício anterior.

Dr. Manoel Lopes